DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Quinta-Feira, 01 de Julho de 2021 - Edição nº 097

# SUMÁRIO

- ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

- RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2021.

- DECRETO Nº 150/2021.

- DECRETO Nº 151/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 93DA77A1D4-E49C601A35-303A6308E8-A5475660FF

CMAS -CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TANHAÇU

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um as dez horas , na Secretaria Municipal de Assistência Social situada a Rua 2 de Julho nº 40 , centro Tanhaçu-BA, reuniram se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social para deliberarem a seguinte ordem do Dia: 1-Convocação da Conferencia Municipal de Assistência Social e constituição da comissão organizadora– 2 – PAA Leite;3- Apresentação relatórios dos serviços socioassistenciais; 4 -que houver. Inicialmente a senhora Verbena Glaucia Lima Novais Aguiar – secretária municipal de assistência social e conselheira deu boas vindas aos conselheiros enaltecendo o valor do controle social e a participação dos conselheiros em seguida assumiu a palavra o senhor Paulo Cesar Ferreira Pedreira presidente do Conselho , cumprimentando a todos e informou quanto ao protocolo de segurança contra o COVID , em seguida declarou aberta essa reunião e passou a leitura da pauta , onde falou acerca da responsabilidade do Conselho na realização da Conferencia , onde assessorado pela técnica de gestão da secretaria passou a discorrer acerca das normas e procedimentos para realização da conferencia, relembrando as dificuldades para a realização por conta do período da pandemia e também as restrições financeiras.. Foi franqueada a palavra aos conselheiros para que pudessem sugerir qual formato seria realizada a conferencia. , em seguida o Conselheiro Helder Pires secretário do Conselho fez a leitura da minuta de decreto de convocação da 7ª Conferencia Municipal de Assistência Social, o Conselho deliberou que será realizada dia 19 de Agosto de 2021 local sugerido auditório da secretaria de educação. Ato continuo o mesmo fez a leitura da minuta da resolução de Constituição da Comissão Organizadora da 7ª Conferencia Municipal de Assistência Social de Tanhaçu, onde foram escolhidos os seguintes conselheiros :Paulo Cesar Ferreira Pedreira- presidente , Helder Pires Pereira- Representante dos Trabalhadores do SUAS, Fernanda Brito Silva – Representante dos Usuários; Rosilda Novais – Representante da Comunidade Quilombola; Verbena Glaucia Lima Novais Aguiar – Representante da Assistencia Social; Georgia Maria Lima N. Aroeira – Representante da Saúde e Daniela Aparecida dos Santos Dias – Representante da Educação .Em seguida a técnica de gestão da secretaria Cássia Rabello apresentou o passo a passo de como será o andamento dos preparativos para a conferência bem como o publico alvo , as reuniões preparativas , reuniões na comunidade, divulgação... Ficou acertado que a senhora Cássia irá preparar todo material de apoio para os trabalhos e debates nos grupos , bem como orientar e facilitar o trabalho da equipe técnica de cada órgão prestador dos serviços. Em seguida passou se ao item 2 da Ordem do Dia onde a secretária discorreu acerca do PAA Leite , apresentando os números e famílias contempladas bem os critérios adotados para seleção ; onde foram priorizados as crianças do Programa Criança Feliz , Comunidade Quilombola - Tucum e Pastinho , Creches Ourives, Laços e Sussuarana ,informou também que são 1500 litros de leite por semana e que o município já preparou toda a logística para a entrega e que recebeu uma

comunicação do distribuidor dizendo que aguardassem mais um pouco pois estavam com dificuldade para aquisição do leite, que o mais breve possível seria resolvido. O Conselho aprovou a relação de beneficiários bem como o critério de distribuição. Em seguida a secretária Verbena Glaucia discorreu acerca dos serviços apresentando os números atuais , informou a todos que os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos estão funcionando de forma remota e também conseguimos organizar o Programa Criança Feliz , onde as visitadoras acompanham remotamente e mensalmente entregam atividades nas casas, Comentou também que dia 18 de junho recebemos a primeiraa parcela do criança feliz 2021 . Pelo conselheiro e advogado do CREAS foi inquirido acerca dos grupos presenciais do SCFV , pois segundo ele a promotora está cobrando a execução de medidas socioeducativas e LA .Em seguida foi franqueada a palavra aos conselheiros , a conselheira Maria Rita da Comunidade Quilombola do Tucum , compartilhou que no final do ano passado recebeu muitas fraldas e leite praticamente vencidos para distribuir para as crianças do Programa Criança Feliz , Pela senhora Verbena foi esclarecido que com recurso do Criança Feliz não pode fazer nenhuma doação , e que o município teve bastante dificuldade em retomar o Programa devido a esse entendimento por parte das mães ...Também foi informado aos Conselheiros que o município foi contemplado com Equipagem do Conselho Tutelar , onde eles receberão carro entre outras coisas. Para finalizar como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o senhor presidente deu por encerrada esta reunião agradecendo a presença de todos e para constar eu Cássia Rabello lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada. Tanhaçu 01 de julho de 2021

CMAS -CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TANHAÇU

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS

DATA: 01 de Julho de 2021

**Pauta**:1 - Convocação Conferencia Municipal de Assistência Social – Constituição da Comissão Organizadora;2- PAA Leite;3- Apresentação de relatório dos serviços ;4- O que houver

Rosanilda Figueiredo Trindade
Helder Pires Pereira
Paulo Cesar F. Pedreira
Daniela Aparecida dos Santos Dias
Rosilda Novais
Carmita Silva de Oliveira
Maria Rita Oliveira Silva
Fernanda Brito Silva
Georgia Maria Lima de N. Andrade
Debora Cláudia Leite Novais Aguiar
[illegible]

**CMAS -CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TANHAÇU**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 05 DE 01 de Julho de 2021**

**Dispõe sobre a Constituição da Comissão Organizadora da 7ª Conferencia Municipal de Assistência Social**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no uso de suas atribuições legais e regimentais de acordo com a Lei nº 03 de 13 de janeiro de 1997 em Assembleia Geral Extraordinária de 01 de Julho de 2021,

**CONSIDERANDO**:

As atribuições do CMAS definidas na Lei de convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como de aprovar suas normas de funcionamento, constituir a Comissão Organizadora e o respectivo regimento interno.

A Resolução CNAS/MC 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, define que as Conferências Municipais de Assistência Social sejam realizadas no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Constituir a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pelo presidente senhor Paulo Cesar Ferreira Pedreira e os seguintes conselheiros :

**I – Representantes da Sociedade Civil:**

1. Helder Pires Pereira – Representante dos Trabalhadores do SUAS
2. Fernanda Brito Silva – Representante dos Usuários do SUAS
3. Rosilda Novais – Representante da Comunidade Quilombola

**II – Representantes do Governo:**

1- Verbena Glaucia Lima Novais Aguiar – Representante Assistência Social

2. Georgia Maria Lima de N. Aroeira – Representante da Saúde

3. Daniela Aparecida dos Santos Dias – Representante da Educação

Art. 2º – A Comissão será coordenada pelo(a) presidente do CMAS e terá como competência:

I. preparar e acompanhar a operacionalização da 7ª Conferência Municipal;

II. propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 7ª Conferência Municipal;
III. organizar e coordenar a 7ª Conferência Municipal;
IV. dar suporte técnico-operacional durante o evento;
V . manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 7ª Conferência Municipal;

Art. 3º – Para a operacionalização da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

I I. Secretaria Executiva do CMAS;

II II. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tanhaçu , 01 de Julho de 2021

**Paulo Cesar Ferreira Pedreira**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

GABINETE DO PREFEITO

# DECRETO Nº 150/2021

"Convoca a VII Conferência Municipal de Assistência Social de Tanhaçu , e dá outras providencias"

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, em conformidade com deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Considerando** que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;

**Considerando** o objetivo da Conferência Municipal de Assistência Social, consubstanciado em avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social;

**Considerando** a Convocação da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a qual ocorrerá nos dias 7 a 10 de dezembro de 2021, com o tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social;

**Considerando** a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 19 de Agosto de 2021, tendo como tema central: "**Assistência**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Democracia e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

**Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".**

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art. 3º-** Conferência Municipal de Assistência Social será organizada pela Comissão da Conferência, instituída através de RESOLUÇÃO nº 005, de 01 de julho de 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Art. 4º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 01 de Julho de 2021.

**JOÃO FRANCISCO SANTOS**
**Prefeito Municipal**

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

GABINETE DO PREFEITO

# DECRETO Nº 151/2021

"Adota medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Tanhaçu e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM N.º 356 de 11 de março de 2020:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a transmissão comunitária pela infecção da COVID-19 no território do Município de Tanhaçu - Bahia;

**CONSIDERANDO** o Plano de contingência para enfrentamento do novo corona vírus aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a calamidade pública decretada pelo Município de Tanhaçu e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, inclusive em caráter de prorrogação;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos ativos e de casos suspeitos de COVID-19 neste município;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais n° 20.400/2021 e 20.570/2021;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 01 de julho até o dia 02 de agosto de 2021.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

GABINETE DO PREFEITO

privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial às 20h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h..

**§ 5º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

**I** - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

**II** - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

**III** - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

**IV** - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

**Art. 2º** - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio *(delivery)*, das 18h do dia 02 de julho até as 05h do dia 05 de julho de 2021, das 18h do dia 09 de julho até as 05h do dia 12 de julho de 2021, das 18h do dia 16 de julho até as 05h do dia 19 de julho de 2021, das 18h do dia 23 de julho até as 05h do dia 26 de julho de 2021, e das 18h do dia 30 de julho até as 05h do dia 02 de agosto de 2021.

**Art. 3º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 01 de julho até 02 de agosto de 2021.

**§ 1º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

**II** - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

**III** - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

**§ 2º** - Ficam permitidas reuniões para tratar de atividades educacionais, desde que limitadas à capacidade máxima de até 50 pessoas, devendo ser obedecido o

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

GABINETE DO PREFEITO

distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os participantes, uso obrigatório de máscara de proteção por todos, bem como a disponibilização de álcool em gel do início ao fim da reunião.

**Art. 4º** - As academias de ginástica, musculação, *crossfit*, artes marciais e congêneres, poderão funcionar, para atendimento acompanhado exclusivo por horário marcado dos esportistas, em número máximo a ser estipulado pela Vigilância Sanitária, levando em consideração a área de circulação de cada academia.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar, sem exceção, as seguintes medidas **por prazo indeterminado:**

**I** - atender nas sedes dos estabelecimentos comerciais 1(uma) pessoa em cada $9m^2$ (nove metros quadrados) por vez, independente da atividade exercida;

**II** - criar condições mínimas para estabelecer distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, filas e caixas, **inclusive com faixa obrigatória de marcadores nos pisos, interno e externo, se for o caso;**

**III** - privilegiar a forma de recebimento monetário por cartões de crédito e débito e/ou tickets para reduzir a circulação de notas entre a população;

**IV** - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

**V** - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

**VI** - adotar todas as práticas de higiene periódica dos locais e dos produtos, sobretudo dos instrumentos de transportes (carrinhos, cestas, sacolas etc.);

**VII - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção em todos os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, templos religiosos, em funcionamento e operação durante o periodo de ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, sem exceção, os clientes, funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público.**

**VIII** - dar preferência, em todas as atividades, ao comércio na modalidade *delivery*, criando alternativas para os clientes não frequentarem os locais físicos, para evitar os riscos do contagio.

**§ 1º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações acima poderão ter seus alvarás de funcionamento cassados e suas sedes interditadas, ter suas mercadorias confiscadas, e estarão sujeitos a aplicação de sanções financeiras de natureza administrativa, sem prejuízo da responsabilização criminal.**

**§ 2º** - A referida flexibilização do comércio poderá ser revista a qualquer momento em privilégio da saúde pública.

**Art. 6º** - Nas feiras livres dos mês de julho de 2021, na sede de Tanhaçu e no Distrito de Suçuarana, será permitida, tão somente, a comercialização por parte dos feirantes

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

residentes neste município, e previamente cadastrados na Secretaria de Administração Municipal.

**Art. 7º** - Fica proibida a abertura de todo o comércio municipal nos domingos, dias 04 , 11, 18 e 25 de julho e 01 de agosto de 2021, com exceção das farmácias e postos de combustível.

**Parágrafo Único –** As padarias e açougues, exclusivamente, poderão abrir até as 10h nas datas de que trata este artigo.

**Art. 8º** - Ficam interditadas para a utilização as áreas públicas de lazer, tais como parques, praças, equipamentos esportivos e, na extensão territorial do Município de Tanhaçu, as margens do Rio Ourives, Rio das Contas, Rio Mato Grosso e Rio Gavião, pelo mesmo período no art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo Único – Também estão proibidas de abrir, seja para atendimento ao público, ou para locação para eventos particulares, todos os clubes, balneários, sítios, áreas de lazer e congêneres.**

**Art. 9º –** Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, rios e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Tanhaçu - Bahia.

§1º – A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público.

§ 2º – O descumprimento do estabelecido neste Decreto acarretará a apreensão imediata do equipamento.

§ 3º – Para os efeitos do presente Decreto, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

**Art. 10** - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 01 de julho de 2021.**

**JOÃO FRANCISCO SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616